



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998 Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 Tiragem desta edição: 50 exemplares

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **Leis**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº. 382 DE 15 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Revoga na sua totalidade a Lei n. 278/2020 e concede o efeito repristinatório à Lei 92/2008 e dá outras disposições.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal n. 278/2020.

**Art. 2º** - Fica concedido o efeito repristinatório à Lei n. 092/2008.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, em 15 de outubro de 2023.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 383 DE 15 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a remuneração dos servidores detentores de cargos em comissão, exercidos por servidores efetivos e define critérios de incorporação de vantagens, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão, exercidos por servidores efetivos, nos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público municipal.

**Art. 2º** É facultado ao servidor investido em cargo em comissão, previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

**Art. 3º** Enquanto exercer cargo em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** a remuneração e o subsídio percebidos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito.

**Art. 5º** O docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério, ocupante de cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso em que perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva.

**Art. 6º** A vantagem de que trata esta Lei integra os proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 7º** Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Salgadinho- PB, em 15 de outubro de 2023.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

#### **Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB**

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000  
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08  
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br